

Data: 14/08/2023

Título: RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº01 DE 23 DE JUNHO DE 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº01 DE 23 DE JUNHO DE 2023

Constitui Grupo de Trabalho para os fins que menciona, e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA E O PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto no art. 162 da Lei Complementar 111 de 2011, que dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO a responsabilidade do município em assegurar a qualidade de vida de seus habitantes e a proteção do meio ambiente para as gerações futuras;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade do município, com a adoção de medidas efetivas para a gestão adequada dos resíduos sólidos, visando à redução, reutilização, reciclagem e destinação correta doa mesmos;

CONSIDERANDO a relevância de incentivar a cooperação entre os setores público e privado, bem como a sociedade civil organizada, para alcançar uma gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a perspectiva de fomentar a economia circular e a geração de empregos por meio da implementação de políticas públicas para resíduos sólidos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas e prazos para a implementação das ações e programas voltados para a gestão dos resíduos sólidos.

RESOLVEM:

- Art. 1º. Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar a Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município do Rio de Janeiro, com base nas determinações da Lei Federal nº 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).
- Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades, sob a coordenação do primeiro:
 - I Representantes da SMAC Secretaria de Ambiente e Clima do Município do Rio de Janeiro;
 - II Representantes da COMLURB Companhia de Limpeza de Limpeza Urbana do Município do Rio de Janeiro;
- Art. 3º. O Grupo de Trabalho poderá requerer a presença de representantes de outros órgãos ou entidades para prestar auxílio no desempenho de suas tarefas.
- Art. 4º. O Grupo de Trabalho deverá apresentar o resultado de suas ações no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023

TAINA DE PAULA SMAC

FLAVIO AUGUSTO DA SILVA LOPES **COMLURB**